



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

OFÍCIO DPE/GAB N. 193/2023

MACEIÓ, 18 DE OUTUBRO DE 2023

Assessoria Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2936/2023
Data: 18/10/2023 - Horário: 16:08

Legislativo

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas

Nesta

Assunto: Projeto de Lei – Criação de cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Pares dessa Casa de Tavares Bastos, o Projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências”*.

Acompanha a presente proposta legislativa a respectiva/exposição de motivos.

Sem mais no momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada consideração.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS

CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º /2023

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão no quadro de pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, fixa valores de sua remuneração e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE, conforme ANEXO I desta Lei, 20 (vinte) cargos de Assessor Técnico da Defensoria Pública e 04 (quatro) cargos de Desenvolvedor de Sistemas e de Infraestrutura da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O cargo comissionado tem como pressuposto a confiança e são de livre nomeação e exoneração por ato do Defensor Público Geral.

Art. 2º O cargo de Assessor Técnico da Defensoria Pública, de Nível Superior, compreende assistir e executar tarefas a partir de objetivos estabelecidos de acordo com a área de atuação no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º O cargo de Desenvolvedor de Sistemas e de Infraestrutura da Defensoria Pública compreende:

I – desenvolver, implantar e manter sistemas informatizados, programas e aplicativos, dimensionando requisitos e funcionalidade dentro das necessidades da Defensoria Pública, atuando em Frontend e Backend.

II – promover a instalação, configuração e manutenção de hardware e software relacionados aos serviços de infraestrutura de tecnologia da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

informação e executar o suporte aos usuários em sistemas operacionais e suíte de aplicativos de escritório;

III – analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento de dados, estudando as necessidades, possibilidades e métodos para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações;

IV – atuar para prover e manter a infraestrutura de redes e comunicação da Defensoria Pública do Alagoas, inclusive containers de aplicações, servidores web e banco de dados, além de exercer atividades de instalação e configuração de redes entre computadores;

V – viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de vírus, utilizar ferramentas de backup, configurar intranet, promover a segurança da rede, analisar protocolos, configurar roteadores e switches, gerenciar servidor de correio eletrônico e instalar e configurar hardware-software.

Art. 4º Cabe à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em sua esfera de competência, adotar as providências necessárias à execução desta lei.

Art. 5º O padrão remuneratório dos cargos de que tratam os arts. 1º e 2º, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, é o constante no Anexo I desta Lei, observados reajuste gerais.

Art. 6º A carga horária do cargo em comissão criado nesta lei é de 8hs (oito horas) diárias, não pode ultrapassar 40 hs (quarenta horas) semanais.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, xxx de xxxxxx de xxxxxx, xxxxº da Emancipação Política e xxxxxº da República.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

ANEXO 1

CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO - R\$
Assessor Técnico da Defensoria Pública	ATDP	R\$ 5.200,00
Desenvolvedor de Sistemas e de Infraestrutura da Defensoria Pública	DSIDP	R\$ 10.000,00

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Defensoria Pública consiste em instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do art. 134 Constitucional Federal.

Foi prevista pela primeira vez na Constituição Federal de 1988 e, no decorrer de sua existência, alcançou diversas conquistas no plano constitucional, sendo-lhe conferida autonomia administrativa e funcional e, mais recentemente, por meio da Emenda Constitucional n. 80/94, iniciativa legislativa, equiparando-se, em diversos aspectos, às demais funções essenciais à justiça (Poder Judiciário e Ministério Público). Em sede infraconstitucional, a Defensoria Pública foi regulamentada pela Lei Complementar Federal n. 80/94, que lhe define perfil orgânico institucional e estabelece normas gerais a serem complementadas pela legislação estadual.

Acrescente-se ainda que, nos últimos anos, as atribuições da Defensoria vêm sendo ampliadas, especialmente com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 45/2004 e pela Lei Complementar n. 132/2009, evidenciando cada vez mais o caráter participativo e social da Instituição, o que impõe, na mesma proporcionalidade, desafios organizacionais para a oferta à sociedade de serviços efetivos, contínuos e de qualidade.

Um desses desafios consiste na ausência de quadro próprio de servidores, fazendo-se necessária a criação de cargos em comissão para promover a descentralização das rotinas e atividades administrativas da Defensoria Pública, otimizando, assim, a prestação de assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes do nosso Estado.

Assim, diante da autonomia institucional e administrativa da Defensoria Pública, mostra-se necessário o envio do presente projeto de lei para criação do cargo de Assessor Técnico da Defensoria Pública, de acordo com a nossa realidade e necessidade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Dessa forma, com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar n. 29, de 1º de dezembro de 2011, e considerando a determinação constitucional introduzida pela EC n. 80/2014, que estendeu à Defensoria Pública as competências previstas nos artigos 93 e 96, inciso II, da Constituição Federal, dentre elas a relativa à estruturação e organização administrativa, vem apresentar a presente proposta de criação de cargos em comissão no quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, como forma de ampliar a capacidade da Instituição na prestação de sua função essencial à justiça.

CARLOS EDUARDO DE PAULA MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO